

Ofício Sec-Stra nº 011/2024

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador Octavio Augusto de Nigris Boccalini
Tribunal Regional Eleitoral
Belo Horizonte-MG

Ementa: Constitucional. Administrativo. Servidor Público. Resolução CNJ nº 219/2016. Ato Normativo nº 0007227-65.2023.2.00.0000. Alteração do normativo. Teletrabalho. Exclusão de assistentes de magistrados do limite percentual impostos pelo CNJ para o teletrabalho. Princípio da eficiência.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico juridico@sitreaemg.org.br, por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República¹, no artigo 9º, inciso III da Lei nº 9.784/1999² e § 7º do artigo 12 da Res. CNJ 219/2016 (na redação do Ato Normativo CNJ 0007227-65.2023.2.00.0000), apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme os fundamentos e pedidos declinados nos capítulos seguintes.

1. FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O sindicato requerente congrega os servidores do Poder Judiciário da União e age em favor daqueles vinculados aos órgãos de primeiro e segundo graus vinculados a este e. Tribunal, a fim de que se aplique a nova redação do § 7º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 219/2016, dada pela aprovação do Ato Normativo CNJ 0007227-65.2023.2.00.0000³, em 27/03/2024, para que os assessores dos magistrados de primeiro e segundo graus sejam **excluídos do limite de servidores em teletrabalho**.

¹ Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

² Lei 9.784/99: Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: (...) III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

³ Conselho Nacional de Justiça. Ato Normativo 0007227-65.2023.00.0000. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/DetalleProcesoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.sea.m?ca=061001349b7b3e1511e7524681d0b670c4f6070e3056ff54c5e1929d8be84e7daf6c1f754e3ace3777a7e1544787508639b484d172d84d8e&idProcesoDoc=5501233>. Acesso em: 13 abr. 2024.

A Resolução CNJ nº 219/2019 determina que a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau seja proporcional à demanda, além de estabelecer critérios objetivos para o cálculo da lotação paradigma das unidades judiciárias.

Nesse contexto, visando adequá-la ao atual contexto normativo e fático, com a inserção de novos conceitos, como o regime de teletrabalho, foi proposta alteração através do Ato Normativo nº 0007227-65.2023.2.00.0000, conforme acórdão:

ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO. PRIORIZAÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. ATUALIZAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CNJ N. 194/2014, N. 195/2014 E A DE NÚMERO 219/2016. ACESSO À JUSTIÇA. ATO APROVADO.

ACÓRDÃO

-O Conselho, por unanimidade, aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 26 de março de 2024. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Autran, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Daiane Nogueira e Luiz Fernando Bandeira de Mello.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a aprovação da garantia de que os servidores ocupantes de função de confiança ou cargo comissionado de assistente de magistrados, de primeiro e segundo graus, não sejam contabilizados no percentual de 30% determinado pelo CNJ para o teletrabalho.

Assim diz a nova redação do §7º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 219/2016:

Art. 12

[...]

§ 7º Será garantido ao servidor e/ou servidora que ocupar função de assistente do magistrado ou magistrada, e desde que autorizado por este ou esta, o direito ao teletrabalho independente da limitação imposta pelo art. 5º, III, da Resolução CNJ n. 227/2016 com sua atual redação.

(grifos nossos)

Observa-se que tal medida, ao excluir a contabilização dos assistentes no percentual determinado pela Resolução CNJ nº 227/2016, além de estar justificada pela natureza específica de suas funções, abre espaço para que outros servidores possam ser incluídos no teletrabalho.

Essa mudança promove uma distribuição mais justa das oportunidades do regime de teletrabalho para os servidores que não ocupam tal cargo, contribuindo para uma gestão mais eficiente da força de trabalho. Além disso, a ampliação de possibilidades não apenas beneficia os servidores diretamente envolvidos, mas também

potencializa os efeitos positivos desse regime em termos de eficiência operacional e bem-estar geral dos servidores do Judiciário.

Percebe-se, portanto, que a maior participação de outros servidores ao regime de teletrabalho pode contribuir para a redução da sobrecarga de trabalho, no aumento da produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Judiciário.

O teletrabalho não só fomenta uma maior produtividade e efetividade, mas também está em consonância com o princípio constitucional da eficiência, inscrito no artigo 37 da Constituição.

Sobre o princípio da eficiência, Hely Lopes Meirelles o destaca como “o mais moderno princípio da função administrativa”, voltando à obtenção de resultados positivos na equação que envolve o emprego da força de trabalho, o atendimento à comunidade e a economia pública⁴.

Para José Afonso da Silva, a eficiência administrativa “se obtém pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais) para melhor satisfazer as necessidades coletivas”, a partir da “organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade”⁵.

Nesse sentido e considerando os resultados da experiência recente, compreende-se no melhor modo de organizar e estruturar a Administração Pública aplicar a atualização da Resolução CNJ nº 219/2016 nos órgãos de primeiro e segundo graus, vinculados a este e. Tribunal, para autorizar a exclusão dos assistentes de magistrado do limite de atividade nessa modalidade laboral, bem como para oportunizar a outros servidores a obtenção do regime de teletrabalho.

2. PEDIDOS

Ante o exposto, em favor dos servidores substituídos, requer a aplicação da nova redação dada ao § 7º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 216/2016, nos termos das alterações promovidas pelo Ato Normativo 0007227-65.2023.2.00.0000 (CNJ), de modo que: (i) os servidores ocupantes das funções de confiança e dos cargos em comissão de assistentes de magistrados, de primeiro e segundo grau, sejam excluídos da limitação de 30% em regime de teletrabalho; (ii) com a exclusão, seja recalculado o referido limite de 30%, permitindo-se o ingresso de novos servidores efetivos nessa modalidade laboral.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002, p.94.

⁵ SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 5ª ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2008, p. 337.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins

Eliana Leocádia Borges

Fernando Neves de Oliveira

Coordenadores Gerais